DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 176, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a tabela orientativa a respeito da configuração da infração ético-disciplinar de "Reserva Técnica" e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigos do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando a Deliberação Plenária nº 16/2016 – Comissão de Ética e Disciplina/SC, de 28 de outubro de 2016;

Considerando a Reunião Plenária Extraordinária nº 10 realizada no dia 22 de setembro de 2017;

DELIBERA POR:

Art. 1º. Aprovar a Tabela Orientativa a respeito da configuração da infração ético-disciplinar de "Reserva Técnica" (anexo I);

Art. 2º. Revogar as disposições em contrário, sendo que esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Com 11 (onze) votos favoráveis, 0 (zero) votos contrários, 0 (zero) abstenções 0 (zero) ausências.

Florianópolis, 22 de setembro de 2017.

_____

Luiz Alberto de Souza
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 27/09/2017

10ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CAU/SC

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausênc.
Ademir Luiz Bogoni	x			
Célio Luiz Damo	x			
Christian Krambeck	x			
Edson Luiz Cattoni	x			
Everson Martins	x			
Mateus Szomorovszki	x			
Maykon Luiz da Silva	x			
Miguel Angel Pousadela	x			
Rodrigo Kirck Rebêlo	x			
Silvia Ribeiro Lenzi	x			
Thiago Borges Mendes	x			

Histórico da votação:

Reunião Plenária nº 10ª Sessão Plenária Extraordinária

Data: 22/09/2017

Matéria em votação: Tabela Orientativa a respeito da configuração da infração ético-disciplinar de "Reserva Técnica"

Resultado da votação: Sim (11) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (11)

Ocorrências: Não houve.

Secretário da Reunião: Tatiana Moreira Feres de Melo

Presidente da Reunião: Luiz Alberto de Souza

ANEXO I - Tabela Orientativa a respeito da configuração da infração ético-disciplinar de "Reserva Técnica"

Item	Questões	Configura Infração?	Item do Código de Ética / Lei nº 12.378/2010	Observações
1	Configura infração ética, o Arquiteto receber do cliente porcentagem de valor gasto com material, mão de obra e serviços aplicados em uma obra, como forma de pagamento de honorários pela gestão/administração da obra?	Não	-	-
2	Configura infração ética aceitar convite realizado por fornecedor para viagens técnicas, nacionais e internacionais, para capacitação, cursos, visitas técnicas, feiras, congressos, mostras?	Não	-	Desde que não configure promoção pessoal ou para empresas e que não esteja vinculado a programas de relacionamento/ pontuação/ ranqueamento/ similares
3	Configura infração ética aceitar convite para coquetéis e jantares de fornecedores?	Não	-	Pode ser considerado marketing de relacionamento.
4	Configura infração ética receber brindes de pequeno valor?	Não	-	Pode ser considerado marketing de relacionamento.
5	Configura infração ética estar inscrito nos núcleos de lojistas?	Não	-	Desde que não gere prêmios por quantidade de vendas não há problema, uma vez que o núcleo ou associação pode convidar para cursos, concursos por qualidade, visitas técnicas, etc.
6	Configura infração ética o arquiteto ser nomeado ganhador de um prêmio/viagem/objeto/bens conferido por fornecedor,em que se levou em consideração a quantidade especificada e vendida, mas recusar o recebimento?	Não	-	É recomendável que o arquiteto faça a recusa formalmente, assim que for notificado da premiação, impedindo assim sua divulgação.
7	Configura infração ética receber prêmios/viagens/objetos/bens em sorteios promovidos por fornecedores (coquetéis, inaugurações, etc...), não sendo levada em consideração a quantidade especificada pelo arquiteto?	Não	-	Se o convite for realizado de forma aberta, não levando em consideração as vendas efetivadas, não configura infração ética.
8	Configura infração ética o arquiteto receber premiação/viagens/objetos/bens POR PONTUAÇÃO DE VENDAS e doá-los para instituições e afins para finalidade social/filantrópica?	Sim	art. 18, VI da Lei nº 12.378/10 e itens 3.1.2, 3.2.16 e 3.2.18 do Cód. de Ética	É vedado ao arquiteto receber premiação por pontuação de vendas
9	Configura infração ética receber premiação/viagens/objetos/bens por qualidade em concurso realizado por fornecedor?	Não	-	É importante que o júri seja isento e haja a presença de pelo menos um arquiteto
10	Configura infração ética receber premiações/viagens/objetos/bens em virtude de avaliação por qualidade do projeto pelos núcleos de lojistas?	Não	-	É importante que o júri seja isento e haja a presença de pelo menos um arquiteto
11	Configura infração ética receber prêmios/viagens/objetos/bens em sorteios promovidos por fornecedores, sendo levada em consideração a quantidade especificada pelo arquiteto?	Sim	-	O direito de participar das premiações vem das indicações feitas aos clientes.
12	Configura infração ética receber premiações/viagens/objetos/bens em virtude de pontuação por quem especificar mais (vendas concretizadas) nos núcleos de lojistas?	Sim	art. 18, VI da Lei nº 12.378/10 e itens 3.1.2, 3.2.16 e 3.2.18 do Cód. de Ética	-
13	Configura infração ética receber comissão/viagens/objetos/bens e repassá-los ao cliente?	Sim	art. 18, VI da Lei nº 12.378/10	O recebimento de comissão por parte do arquiteto é vedado se receber em seu nome. Ele deverá indicar o nome do cliente para que o fornecedor pague diretamente ao mesmo possivelmente na forma de desconto ou de produtos extras.

Item	Questões	Configura Infração?	Item do Código de Ética / Lei nº 12.378/2010	Observações
14	Configura infração ética a emissão de nota fiscal ou recibo de pagamento de autônomo por recebimento de comissão?	Sim	art. 18, VI da Lei nº 12.378/10 e itens 3.1.2, 3.2.16, 3.2.17 e 3.2.18 do Cód. de Ética	Essa nota fiscal será por um serviço prestado ao cliente e não ao fornecedor. Emissão de nota fiscal não legaliza a RT.
15	Configura infração ética o arquiteto comprar para seu uso, de fornecedor, produtos ou serviços a preço de custo?	Não	-	Desde que preço não seja simbólico ou vil, caracterizandpo assim uma premiação.
16	Configura infração ética receber comissão em produtos do fornecedor por especificação de produto com o conhecimento/consentimento do cliente?	Sim	art. 18, VI da Lei nº 12.378/10 e itens 3.1.2, 3.2.16 e 3.2.18 do Cód. de Ética	
17	Configura infração ética receber do fornecedor, honorários por prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, mesmo acordado entre cliente, arquiteto e fornecedor em contrato de prestação de serviços?	Sim	Itens 3.1.2, 3.2.17, 3.2.18, 4.2.7 e 4.2.10 do Código de Ética	Incluir de forma impositiva terceiros (os fornecedores) no contrato com o cliente fere o princípio 3.1.2 que diz que o arquiteto e urbanista deve respeitar os princípios da honestidade, da imparcialidade e da prudência com seus contratantes. Exigir ou "convencer" o fornecedor a pagar os honorários do arquiteto cria uma relação dúbia onde preço e qualidade dos produtos tendem a ficar em segundo plano. O arquiteto ficará sempre sob suspeita nas suas escolhas.
18	Configura infração ética receber comissão em dinheiro do fornecedor por especificação de produto com o conhecimento/consentimento do cliente?	Sim	art. 18, VI da Lei nº 12.378/10 e itens 3.1.2, 3.2.16, 3.2.18 do Cód. de Ética	Fere os princípios éticos conforme item 3.1.2
19	Configura infração ética receber comissão em produtos do fornecedor por especificação de produto sem o conhecimento/consentimento do cliente?	Sim	art. 18, VI da Lei nº 12.378/10 e itens 3.2.16, 3.2.18 do Cód. de Ética	Configura a propina
20	Receber comissão em dinheiro do fornecedor por especificação de produto sem o conhecimento/consentimento do cliente é infração ética?	Sim	art. 18, VI da Lei nº 12.378/10 e itens 3.2.16, 3.2.18 do Cód. de Ética	Configura a propina
21	Configura infração ética ser convidado por fornecedores a participar de publicações (livros/ revistas/ encartes) para divulgação de projetos e da boa arquitetura?	Não	-	Desde que não esteja vinculado a programas de relacionamento/pontuação/ranqueamento/similares.
22	Configura infração ética ser convidado/patrocinado por fornecedores para a participação de mostras de arquitetura e arquitetura de interiores?	Não	-	Desde que não esteja vinculado a programas de relacionamento/pontuação/ranqueamento/similares.
23	Outros casos não apresentados	-	-	Estarão sujeitos a avaliação e julgamento da CED